

Câmara Municipal de Santa Fé

01.583.490/0001-69

PROJETO DE LEI Nº 010 /2023-PL

SÚMULA: Dispões o direito de prioridade de matrícula para irmãos na mesma unidade escolar da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé, Estado do Paraná, APROVOU, e Eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica garantido o direito de prioridade de matrícula para irmãos na mesma unidade escolar da Rede Municipal de Ensino.

§1º - O direito de que trata o caput deste artigo fica condicionado à existência, na instituição, de turmas nos níveis educacionais pretendidos;

§2º - A garantia à prioridade de matrícula aplica-se, também, aos alunos que possuam os mesmos representantes legais, em razão de guarda, tutela ou processo de adoção em andamento.

Art. 2º - É assegurado aos irmãos a preferência de matrícula na unidade escolar mais próxima de sua residência.

Parágrafo único - Caso a unidade escolar mais próxima da residência não dispor de turmas no mesmo nível educacional pretendido aos irmãos, fica-lhes assegurada a preferência de matrícula em unidades escolares com a menor distância possível entre elas.

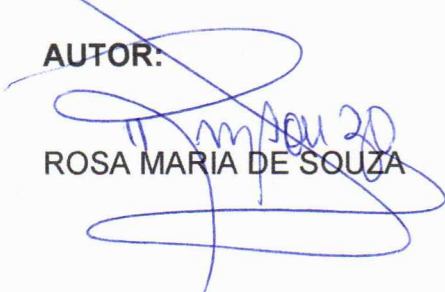
Art. 3º - Para a fruição do direito assegurado nesta lei, deverá ser observado o cumprimento dos procedimentos e prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação do Município, para os processos de matrícula e rematrícula.

Art. 4º - Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor no ano letivo seguinte ao de sua publicação.

Plenário Vereador Antonio Firmino de Souza aos dezoito dias do mês de setembro de 2.023.

AUTOR:


ROSA MARIA DE SOUZA

Número: 179 Data: 18/09/2023 Hora: 10:17:25

Ano: 2023 Tipo: 1 GERAL

Requerente: ROSA MARIA DE SOUZA

Assunto: 1172 Projeto de Lei Legislativo

Compl.: nº 10/2023 - Matrícula de Irmãos

Câmara Municipal de Santa Fé

01.583.490/0001-69

JUSTIFICATIVA

No âmbito federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) assegura às crianças e aos adolescentes, no inciso V do art. 53, o "acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica", conforme redação dada pela Lei nº 13.845, de 2019.

Sabe-se que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber, nos termos do art. 30, I e II da Constituição Federal de 1988.

Tendo isso posto, e considerando que a educação é matéria de competência legislativa concorrente, este projeto de lei pretende dar efetividade ao direito previsto no ECA, que garantiu a preferência de vagas para irmãos na mesma unidade escolar da rede de ensino.

Com efeito, dar efetividade a esse direito trás conforto e economia às famílias, uma vez que a matrícula em unidades distintas pode trazer custos adicionais de deslocamento e contratempos logísticos aos responsáveis.

Além disso, a medida contribui para aprofundar o envolvimento dos pais com a comunidade escolar, tendo em vista que facilita o direcionamento da atenção para um único espaço.

Assim, é certo que tal iniciativa encontra total conexão com o interesse público e concorre para o aperfeiçoamento do compromisso das crianças e de seus pais com a educação.

Ante ao que foi exposto, é certo da compreensão acerca da relevância do tema, pleiteia-se a aprovação do presente projeto.